



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1256/2005

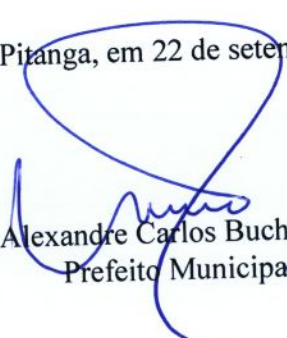
Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o parcelamento da dívida com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pitanga e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento da dívida com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pitanga, no valor de R\$ 467.003,36 (quatrocentos e sessenta e sete mil, três reais e trinta e seis centavos) em 20 (vinte) meses, corrigidos pelo índice inflacionário do INPC, mais juro moratório de 1,00% (um por cento) ao mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 22 de setembro de 2005.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal